Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

Id:05D4E37FBB9BAA88

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2°-A deste Decreto.

§ 3° O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4° O poder público municipal não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Luís Correia (PI), 05 de março de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

Id:10EF0F42A7EBAC7F

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
SEAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Processo Administrativo de Adesão ao Registro de Preços ao Pregão Presencial nº 003/2020-PMBL/PI.
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Máquinas Pesadas visando atender as necessidades do município de Luís Correia– PI.
Fundamento: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
Empresa Vencedora: FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIREU - EPP.
Contrato: Nº 02.2201/2021
Valor Global Estimado do Contrato: R$ 848.750,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 22/01/2021.
Vigência: Por 12 (doze) meses ou ao término do serviço total.
Signatários: Carlos José Rodrigues Machado secretário municipal de administração de Luís Correia- PI e Flabio Silva de Sousa Neto, pela empresa FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIREU - EPP.

Id:0E288451ECD7AA11

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
FUNDAMENTO: ART. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, TREINAMENTO E CAPACITADORES VOLTADOS PARA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LUÍS CORREIA-PI.
CONTRATO: nº 01.2202/2021
CONTRATADO: EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA).
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAIS.
FONTE DE RECURSO: 311
ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Id:1518DFABC089AA04

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos **02 (dois)** dias do mês de **março de 2021**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, retomou os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 001/2021**, que tem como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. Não houve comparecimento de interessados, porque a sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação dos licitantes para que fosse proferida decisão em momento posterior. A Presidente e demais membros da CPL analisaram a documentação de habilitação apresentada, sendo proferido o seguinte resultado:

A empresa **A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME** não apresentou Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado, bem como apresentou Certidão Positiva junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e cópia não autenticada do contrato de prestação de serviços com o responsável técnico, descumprindo a cláusula 3.5 III "d", combinada com as cláusulas 3.5 V, "b" e cláusula 3.5.1.7 do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vencida, descumprindo a cláusula 3.5 III "b", do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa **CONCEITO ENGENHARIA LTDA** apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA,** apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

Diante da análise acima consubstanciada, a CPL decide da forma abaixo resumida:

LICITANTE	INCONFORMIDADE	JULGAMENTO
A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME	Com restrições	*INABILITADA*
CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI	Com restrições	*INABILITADA*
CONCEITO ENGENHARIA LTDA	Sem restrições	*HABILITADA*
GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Sem restrições	*HABILITADA*
POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	Sem restrições	*HABILITADA*

Ato contínuo, a Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual(is) recurso(s), iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial, abrindo-se, por consequência, igual interstício para interposição de contrarrazões, após decorrido o prazo recursal.

Ata lavrada às 11h00min, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente da CPL e membros.

Joycy Cardoso Fontenele
Presidente

Francisco Pedro
Membro

Ivanildo
Membro